



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	23
Ato de Autorização de Contratação Direta	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia

CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia

CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.305.

Projeto de Lei nº. 01/26

Autoria: Vereadora Tatiane de Oliveira Campos

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO – TEA COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO E OUTROS AMBIENTES PÚBLICOS COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito das escolas públicas municipais e em outros ambientes públicos coletivos frequentados por crianças.

Art. 2º. A disponibilização poderá ocorrer mediante solicitação da família ou responsável legal, acompanhada de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA com hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a fim de garantir sua adequada execução, observando a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 3 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.306.

Projeto de Lei nº. 09/26

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DE LOTEAMENTOS IRREGULARES EM QUE O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA TENHA SIDO O PARCELADOR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de loteamentos irregulares em que o Município de Herculândia tenha sido o parcelador, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

II - **Núcleo urbano informal**: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - **Loteamento irregular municipal**: parcelamento do solo para fins urbanos executado pelo Município de Herculândia sem a devida aprovação pelos órgãos competentes ou em desconformidade com a legislação vigente à época;

IV - **Ocupante**: pessoa física ou jurídica que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de gleba oriunda de parcelamento realizado pelo município;

V - **Município parcelador**: o Município de Herculândia quando responsável pela execução do parcelamento do solo urbano.

Art. 3º A REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, aplicadas em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017, e tem por objetivos:

I - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

II - promover o direito social à moradia, o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - incorporar os espaços informais ao ordenamento territorial urbano;

IV - melhorar as condições urbanísticas e ambientais dos núcleos urbanos;

V - promover a segurança da posse e a propriedade urbana;

VI - regularizar edificações, equipamentos e sistemas de infraestrutura;

VII - garantir o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

VIII - promover o desenvolvimento socioeconômico da região.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 4 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º A REURB será classificada em duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, desde que o conjunto dessas famílias represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ocupantes do loteamento;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E): aplicável aos demais núcleos urbanos informais que não se enquadrem nos critérios do inciso anterior.

Art. 5º Nos casos de REURB de Interesse Específico (REURB-E), deverá haver justa e prévia indenização por parte do ocupante ao Município, calculada mediante avaliação especializada realizada por profissional habilitado.

Parágrafo único. A avaliação especializada considerará o valor do terreno, sem as benfeitorias realizadas pelo ocupante e as obras de infraestrutura necessárias à regularização.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - constituir comissão específica para condução dos procedimentos de REURB;
- II - aprovar o projeto de regularização fundiária;
- III - expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

Art. 7º Fica criada a **Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**, composta por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que a coordenará;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - um representante do Departamento de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter permanente e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 8º No prazo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei, compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana identificar todos os loteamentos irregulares em que o Município de Herculândia tenha sido o parcelador.

Art. 9º Identificados os loteamentos irregulares, o Município deverá:

- I - publicar edital indicando o loteamento identificado;
- II - convocar audiência pública para apresentar a situação do loteamento e colher sugestões da comunidade;
- III - divulgar amplamente a audiência pública através de meios de comunicação locais e publicação no Diário Oficial.

Art. 10. A audiência pública será realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do edital e terá por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 5 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

- I - informar os ocupantes sobre a situação irregular do loteamento;
- II - apresentar as modalidades de REURB aplicáveis;
- III - esclarecer direitos e deveres dos ocupantes;
- IV - colher sugestões e manifestações da comunidade.

Art. 11. Realizados os procedimentos previstos nos artigos anteriores, o Município poderá instaurar de ofício o processo de REURB.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 12. O projeto de regularização fundiária deverá contemplar:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral que demonstre a situação da área a ser regularizada;
- II - planta do perímetro dos núcleos urbanos com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- III - projeto urbanístico;
- IV - memorial descritivo;
- V - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes;
- VI - estudo técnico para análise ambiental simplificada;
- VII - estudo socioeconômico dos beneficiários;
- VIII - cronograma de implantação do projeto de regularização fundiária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 14. Os procedimentos de regularização em andamento na data de publicação desta Lei serão adequados às suas disposições.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 /

26

Josiani Tonini de Oliveira
JOSEANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 6 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.307.

Projeto de Lei nº. 10/26
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada e instituída a Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Herculândia (CMC-Herculândia), vinculada à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, em atendimento ao disposto no art. 174 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015) e da Lei de Mediação (Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Mediação: a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;
- II - Conciliação: método de solução consensual de conflitos no qual um terceiro imparcial facilita o diálogo entre as partes para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito;
- III - Autocomposição: forma de solução de conflitos pela qual as próprias partes envolvidas encontram uma solução para sua controvérsia, sem a imposição de decisão por terceiro.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios norteadores da atuação da Câmara de Mediação e Conciliação:

- I - Imparcialidade do mediador/conciliador;
- II - Isonomia entre as partes;
- III - Oralidade;
- IV - Informalidade;
- V - Autonomia da vontade das partes;
- VI - Busca do consenso;
- VII - Confidencialidade;
- VIII - Boa-fé;
- IX - Eficiência administrativa;
- X - Economicidade;
- XI - Celeridade processual;
- XII - Segurança jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 7 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º São objetivos da Câmara de Mediação e Conciliação:

- I - Dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - Promover a solução consensual de conflitos que envolvam o Município de Herculândia e particulares;
- III - Prevenir e reduzir a judicialização de litígios envolvendo o Poder Público Municipal;
- IV - Incentivar e promover a solução pacífica das controvérsias;
- V - Contribuir para a redução do acervo de processos administrativos e judiciais;
- VI - Estimular a utilização de métodos autocompositivos e instrumentos de pacificação social no âmbito da Administração Pública;
- VII - Promover a transformação da cultura da litigiosidade em cultura de pacificação social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Herculândia:

- I - Dirimir conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação e mediação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III - Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- IV - Propor, quando couber, ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos a celebração de acordos para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses admitidas em lei;
- V - Fomentar a solução adequada de controvérsias administrativas e judiciais, por meio da mediação, conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- VI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados para promoção da solução consensual de conflitos;
- VII - Realizar audiências de conciliação e mediação;
- VIII - Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações para subsidiar sua atuação;
- IX - Sugerir ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos a edição de normas complementares necessárias ao funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º A Câmara de Mediação e Conciliação terá estrutura simplificada, sendo composta por:

- I - 01 (um) Coordenador, que será o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou servidor por ele designado, responsável pela direção dos trabalhos;
- II - Mediadores e conciliadores externos voluntários, que não integrarão o quadro de servidores municipais.

Art. 7º Ao Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação compete, dentre outros:

- I - Coordenar as atividades da Câmara;
- II - Analisar e decidir sobre a admissibilidade dos pedidos de mediação e conciliação;
- III - Designar mediadores e conciliadores para atuar nos casos;
- IV - Elaborar relatórios semestrais das atividades da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 8 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 8º O procedimento de mediação e conciliação será iniciado:

- I - Por solicitação do interessado, pessoa física ou jurídica, que tenha controvérsia com a Administração Pública Municipal;
- II - Por solicitação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- III - Por recomendação judicial, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil.

Art. 9º Recebido o pedido de mediação ou conciliação, o Coordenador da Câmara avaliará a admissibilidade do caso, observando:

- I - A natureza disponível dos direitos em conflito;
- II - A viabilidade jurídica de autocomposição;
- III - A existência de interesse público que justifique a busca da solução consensual.

Parágrafo único. Caso entenda pela inadmissibilidade do pedido, o Coordenador da Câmara proferirá decisão fundamentada, comunicando os interessados.

Art. 10. Quando, no momento do protocolo do pedido de conciliação ou mediação, o requerente apresentar proposta de parcelamento ou desconto em relação ao pretenso valor devido pelo Município, fica dispensada a sessão de mediação ou conciliação.

§1º Nesse caso, após a verificação da admissibilidade do pedido, os autos serão encaminhados ao Diretor de Administração para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º Após a manifestação do Diretor de Administração, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a existência de créditos orçamentários, nos termos do art. 15 desta Lei.

§3º Após as manifestações previstas nos parágrafos anteriores, a proposta será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Admitido o pedido, e não sendo caso de dispensa da sessão de mediação ou conciliação, será designada data para sessão de mediação ou conciliação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos durante as sessões de mediação ou conciliação, sendo facultativa a presença desses profissionais.

§ 1º Quando uma das partes comparecer à sessão assistida por advogado ou defensor público, será garantido à outra parte o direito à assistência jurídica, se assim o desejar.

§ 2º Caso apenas uma das partes esteja assistida por advogado ou defensor público, o mediador ou conciliador suspenderá a sessão, facultando à outra parte a oportunidade de constituir assistência jurídica própria ou solicitar a designação de defensor público, se for o caso.

Art. 13. O procedimento de mediação ou conciliação deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, solicitarem sua prorrogação.

Art. 14. Da reunião de mediação ou conciliação será lavrada ata, assinada pelas partes, seus procuradores, pelo mediador ou conciliador e pelo Coordenador da Câmara ou seu designado.

Art. 15. O acordo obtido será reduzido a termo e após será homologado pelo Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 9 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 16. Nos casos em que o acordo envolva o reconhecimento de débito por parte do Município, os autos serão enviados à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a existência de créditos orçamentários para fazer frente à despesa, antes da homologação final pelo Prefeito

§1º A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto à disponibilidade orçamentária.

§2º Caso não haja disponibilidade orçamentária imediata, a Secretaria Municipal de Finanças deverá informar o prazo previsto para inclusão da despesa no orçamento, permitindo que as partes decidam pela continuidade ou não do acordo.

§3º Em havendo disponibilidade orçamentária, o acordo poderá ser homologado, constando expressamente o prazo para pagamento.

Art. 17. O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Art. 18. É vedado o reconhecimento de dano moral em qualquer acordo celebrado no âmbito da Câmara de Mediação e Conciliação do Município de Herculândia.

Art. 19. São temas que permitem submissão à conciliação e mediação:

- I - Tributária, em execução ou não;
- II - Responsabilidade Civil e Contratos; e
- III - Direito Administrativo.

CAPÍTULO VI

DOS MEDIADORES E CONCILIADORES

Art. 20. Os mediadores e conciliadores não integrarão o quadro de servidores do Município e serão escolhidos entre:

- I - Mediadores e conciliadores judiciais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II - Profissionais independentes capacitados para a função, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 21. Os mediadores e conciliadores serão voluntários.

Art. 22. Os mediadores e conciliadores atuarão conforme os princípios fundamentais previstos na Lei de Mediação e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Fica vedada a atuação como mediador ou conciliador a pessoa que:

- I - Tenha interesse direto ou indireto no resultado do conflito;
- II - Seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer das partes;
- III - Seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes;
- IV - Tenha atuado como advogado de qualquer das partes nos últimos dois anos.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador ou conciliador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer das partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 10 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os procedimentos de mediação e conciliação previstos nesta Lei serão gratuitos para o cidadão, ressalvados eventuais custos com perícias técnicas, quando necessárias e solicitadas pelas partes.

Art. 25. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão cooperar com a Câmara de Mediação e Conciliação, fornecendo informações e documentos solicitados, ressalvados os casos de sigilo legal.

Art. 26. Fica autorizada a celebração de convênios com instituições públicas e privadas para a implementação e o desenvolvimento das atividades da Câmara de Mediação e Conciliação.

Art. 27. As informações produzidas no procedimento de mediação e conciliação serão confidenciais, salvo por expressa deliberação das partes ou quando sua divulgação for exigida por lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 19 / 03 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 11 de 39



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.308.

Projeto de Lei nº. 12/26
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído e autorizado o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Herculândia, em consonância as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido exclusivamente mediante iniciativa do interessado, sendo vedada a solicitação ou convocação pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse em prestar serviços voluntários, especificando a área de atuação pretendida.

§ 2º A Administração avaliará a conveniência e oportunidade da prestação do serviço voluntário, considerando as necessidades do serviço público e o perfil do candidato.

Art. 3º Para a prestação de serviço voluntário é obrigatória a apresentação, pelo interessado, de:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência;
- III - atestado médico de aptidão física e mental;
- IV - certidões de antecedentes criminais;
- V - apólice de seguro contra acidentes pessoais vigente, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte e invalidez permanente.

§ 1º O seguro referido no inciso V correrá por conta exclusiva do voluntário, não podendo ser exigido ou custeado pela Administração Pública.

§ 2º A manutenção da vigência do seguro é condição essencial para a continuidade da prestação do serviço voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão, que deverá conter:

- I - identificação das partes;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III - prazo de duração;
- IV - condições de prestação do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 12 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

- V - direitos e deveres do prestador de serviço voluntário;
VI - comprovação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O Termo de Adesão não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I - substituir servidores públicos em suas atribuições regulares;
- II - exercer atividades típicas de cargo público efetivo;
- III - participar de atividades que configurem desvio de finalidade;
- IV - receber qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei ou do Termo de Adesão acarretará a imediata extinção do serviço voluntário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26

Josiani Tonini de Oliveira
JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 13 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.309.

Projeto de Lei nº. 13/26

Autoria: Executivo

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a instalação de cemitérios particulares no Município.

Art. 2º - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

I - conceder terrenos para sepultamentos;

II - fiscalizar a utilização das concessões;

III - proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como, das áreas livres;

IV - autorizar inumações, exumações, renumações, entradas e saídas de restos mortais.

Art. 3º - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e funcionará diária e ininterruptamente das 7 às 17 horas.

CAPÍTULO II DOS SEPULTAMENTOS

Art. 4º - Os sepultamentos serão efetuados em carneiras temporárias ou perpétuas, mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento e, na impossibilidade de obtenção desta certidão, a Funerária fica responsável pela apresentação da Declaração de Óbito.

§ 1º - A carneira temporária é locada pelo prazo de 3 (três) anos, em valor estipulado por preço público.

§ 2º - Municípes sem condições financeiras de arcarem com o valor da locação, terão avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de hipossuficiência econômica, conforme regulamento.

§ 3º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, os restos mortais poderão ser transferidos para uma carneira definitiva ou para o ossuário do Cemitério, sendo que o declarante do sepultamento ou da transferência fica responsável pelo recolhimento do preço público correspondente.

§ 4º - As gavetas do ossuário serão dadas em concessão gratuita, exceto se de uso voluntário.

§ 5º - Os indigentes, terão os restos mortais encaminhados para o ossuário geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 14 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 6º - Carneiras perpétuas, são as obtidos pelos interessados através de concessão administrativa.

§ 7º - Os sepultamentos de indigentes serão feitos em carneiras temporárias, a título gratuito.

Art. 5º - Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8 até às 17 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I - nenhuma pessoa poderá ser sepultada sem a apresentação da certidão de óbito, ou a declaração de óbito fornecida pela funerária, ou de acordo com os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais; e

II - as pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas.

Art. 6º - O horário do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério, dentro do período estabelecido no *caput* do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE CARNEIRAS E SEPULTURAS

Art. 7º - Somente à Administração Municipal é lícito transacionar terrenos dos Cemitérios Municipais.

Art. 8º - É proibida a transação ou transferência de terrenos dos Cemitérios Municipais, tenham ou não benfeitorias (túmulos ou jazigos), entre particulares, cujo titular o destinará exclusivamente a sepultamento seu, de seus familiares, parentes diretos ou pessoas de seu aconchego familiar.

Art. 9º - São nulas de pleno direito, não gerando nenhum reconhecimento de posse ou propriedade aos adquirentes, quaisquer transações consumadas entre terceiros, revertendo em favor do Município o terreno.

Art. 10 - É inadmissível o exercício da titularidade sobre terreno dos Cemitérios, edificado ou não, por pessoa jurídica, exceto para sociedades civis, instituições, corporações e irmandades ou confrarias religiosas, residentes ou sediadas no município.

Art. 11 - Os particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações e irmandades ou confrarias religiosas, residentes ou sediadas no município, que pretenderem concessão para uso perpétuo de carneiras, no Cemitério Municipal, recolherão os valores correspondentes à "concessão de carneiras", por meio de guia de recolhimento na rede bancária autorizada.

§ 1º - A concessão para uso perpétua de carneiras no Cemitério Municipal ocorrerá quando da necessidade de sepultamento imediato.

§ 2º - Havendo disponibilidade poderá ocorrer a concessão de carneiras para transferências de ossadas.

§ 3º - Havendo disponibilidade poderá ocorrer a concessão de lotes para a construção de jazigos, mediante pagamento do preço público correspondente, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º - A concessão por disponibilidade de lote de que trata o parágrafo anterior, se dará por meio de requerimento próprio junto à Prefeitura Municipal que indicará o lote, de acordo com a disponibilidade.

§ 5º - Cada requerimento poderá indicar o interesse por apenas um lote.

§ 6º - Em caso de quantidade exígua de lotes ou carneiras disponíveis, a Administração municipal poderá deixar de fazer concessão prévia, deixando somente as concessões imediatas ao sepultamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 15 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 12 - Terá o titular da concessão de carneira perpétua a obrigação de construir a caixa superior (túmulo), bem como as calçadas que circundam o jazigo, e os concessionários de lotes a obrigação de construir o jazigo, de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

Art. 13 - Poderá a Administração proceder à construção de carneiras e sua posterior concessão nos casos de quantidade exígua de lotes ou carneiras disponíveis, vedada a concessão prévia.

Art. 14 - A concessão se concretizará mediante assinatura de termo, onde constarão as obrigações assumidas pelo interessado, quanto ao pagamento e execução de obras, cujo descumprimento, no prazo estabelecido, constituirá motivo para a extinção, perdendo o interessado as importâncias pagas e liberados a carneira ou lote a novos pretendentes.

Parágrafo único - O inadimplemento do pagamento dos preços públicos assumidos, por mais de 6 (seis) meses, a extinção da concessão, da forma estabelecida no caput deste artigo, exceto se houver sepultamento já realizado, com o que haverá a aplicação do disposto no art. 23 desta Lei, com lançamento do débito em dívida ativa.

Art. 15 - Os títulos de concessão de carneiras e lotes perpétuos somente poderão ser transferidos observando-se as normas contidas no do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na inexistência de sucessores do titular da concessão, a mesma retornará à Prefeitura Municipal de forma integral, para os fins de direito.

Art. 16 - Ao titular de concessão fica assegurado o direito de solicitar o sepultamento de pessoa por ele designada, bastando para tanto que em ato próprio de autorização, demonstre a sua pretensão junto à Administração do Cemitério e pague os preços públicos correspondentes.

Art. 17 - Ao titular da Concessão, fica assegurado direito de regularizar os títulos anteriores a esta lei, em favor dos familiares de pessoas as quais se encontram sepultadas em sua concessão, desde que pagos os preços públicos correspondentes ao ato.

Art. 18 - Aos titulares de concessão caberá única e exclusivamente a construção de túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, os quais só poderão ser iniciados após a aprovação da licença, expedição de Alvará pela Administração e recolhimento de taxas incidentes, observando-se sempre as normas vigentes.

Art. 19 - Ficam os concessionários de terrenos ou seus representantes legais obrigados a realizar serviços de limpeza e obras de conservação e reparação das carneiras, muretas, jazigos, túmulos, mausoléus e afins, que tiverem construído e que forem imprescindíveis à salubridade, saúde pública e segurança do cemitério.

§ 1º - O descumprimento da exigência constante do *caput* deste artigo implicará notificação pessoal ao concessionário responsável ou seu representante legal.

§ 2º - Nos termos do *caput* deste artigo, as sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à salubridade e à segurança, serão consideradas em abandono e/ou estado de ruína.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 16 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 20 - Em caso de novo sepultamento, as solicitações de abertura de carneiras, para fins de exumação e outras providências, deverão ser formuladas à Administração, pelo concessionário ou quem de direito mediante prévia vistoria, no prazo de até 4 (quatro) horas, antes do horário previsto para este.

§ 1º - A exumação só poderá ocorrer quando transcorridos 3 (três) anos do sepultamento, exceto quando normas sanitárias indicarem outros prazos ou por determinação de autoridade competente.

§ 2º - Para a realização da exumação o interessado recolherá previamente o preço público correspondente.

Art. 21 - Nenhuma exumação será feita, salvo se:

- I - forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos nesta lei e nas Legislações Estadual e Federal;
- II - for requisitada por escrito, por autoridade Judiciária, em diligência no interesse da Justiça.

Art. 22 - O Município retomará a posse da sepultura perpétua quando a ela não mais estiver sendo utilizada em razão da exumação realizada pelos familiares do falecido e a omissão de manifestação de interesse após 30 (trinta) dias pelos familiares depois de notificados pelo correio ou pelo edital.

Art. 23 - São gerais aquelas sepulturas que não obtiverem a condição de perpétua. Decorrido o lapso temporal de 3 (três) anos de sua concessão e notificados os familiares do falecido, serão exumados os restos mortais e transladados ao ossuário municipal, retomando o município a concessão de uso do espaço.

CAPÍTULO IV DAS CONSTRUÇÕES EM ABANDONO OU RUÍNAS

Art. 24 - Fica autorizado o Poder Executivo a retomar as concessões de uso temporárias e perpétuas em abandono ou estado de ruína sobre espaços (carneiras/jazigos) dos cemitérios municipais que estejam sob titularidade de particulares.

Art. 25 - Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos proceder à apuração e processamento do abandono e ruína das construções, até declaração final de extinção pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - Consideram-se:

- I - em abandono os jazigos que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessárias à decência do cemitério;
- II - Em ruína aqueles nos quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança de pessoas, de bens e a salubridade do Cemitério.

Art. 27 - Para as concessões de uso perpétuo, constatado pela municipalidade o abandono ou estado de ruína e havendo decorrido lapso temporal de 5 (cinco) anos, após notificação e publicação de Edital ao concessionário responsável ou seu representante legal, persistindo o estado de inércia sem a realização das obras de conservação e reparação julgadas necessárias pela municipalidade, serão exumados os restos mortais e transladados ao Ossuário Municipal, retomando o município a concessão de uso sobre o espaço (carneiras/jazigos).

§ 1º - Para fins de constatação do abandono ou estado de ruína a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizará primeiramente laudo técnico, acompanhado de registros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 17 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

fotográficos, fotocópias das notificações pessoais e toda documentação pertinente, sobre o estado das construções.

§ 2º - Feita a vistoria e nela ficando caracterizado o abandono ou estado de ruína, com perigo iminente para a salubridade, saúde e segurança pública, o concessionário responsável ou seu representante legal será imediatamente notificado nos termos descritos no caput deste artigo para execução das obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 28 - Considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como: carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.

Art. 29 - A construção Funerária poderá ser executada no Cemitério Municipal por particulares ou por quem suas vezes fizerem, desde que solicitem o alvará respectivo.

§ 1º - Para obtenção do Alvará para Construção Funerária, quando cabível, o interessado formalizará requerimento.

§ 2º - Aprovada a construção, será expedido Alvará com validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do interessado, justificando nesse pedido os motivos do novo prazo.

§ 3º - Quando a construção Funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, o Administrador do Cemitério exigirá do construtor responsável, Laudo Técnico respectivo firmado por profissional, vistoriado e aprovado pelo Departamento competente.

§ 4º - Nas construções que exigirem escavações tomará o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para não prejudicar a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável pelos danos que ocasionar.

§ 5º - O material destinado às Construções Funerárias somente poderá ser depositado dentro do cemitério em quantidade e tempo suficiente para o seu emprego, nas condições e em local a ser designado pela Administração.

§ 6º - Será permitida a permanência de materiais no local da obra somente o necessário para o serviço do dia, sendo que as sobras, deverão ser recolhidas, no final do dia, deixando perfeitamente limpo o local, sendo que os materiais que permanecerem nas imediações da obra, poderão ser apreendidos ou inutilizados pela Administração do Cemitério, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 7º - Ao findar a obra, fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

§ 8º - Fica expressamente proibido depositar no cemitério, terra ou quaisquer entulhos e restos das obras, que deverão ser removidos pelos empreiteiros até as caçambas alugadas por estes.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 30 - No Cemitério Municipal todo servidor velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem no seu recinto, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatórios a moral e aos bons costumes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 18 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 31 - É expressamente proibido, no Cemitério Municipal:

- I - escalar os muros, cercas e as grades das Construções Funerárias;
- II - subir em árvore ou mausoléus;
- III - pisar nos túmulos;
- IV - deitar na grama ou sobre os túmulos;
- V - rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;
- VI - cortar ou arrancar flores alheias;
- VII - praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a juízo da Administração;
- VIII - entrar com veículos automotores entre as quadras sem expressa autorização da Administração;
- IX - entrar com qualquer espécie de animal, mesmo que preso a coleira e guia.

Art. 32 - No dia de Finados são permitidos os cultos religiosos e as coletas às portas do Cemitério Municipal, unicamente para fins beneficentes, com prévia autorização e desde que não perturbem a boa ordem e a liberdade da circulação de veículos e pedestres.

Art. 33 – Não será permitido o comércio ambulante a menos de 20 metros da porta do cemitério.

Art. 34 - É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou mausoléus, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 35 – Os preços públicos a que se refere esta lei, serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I - sepultura: cova funerária aberta na terra, destinada a depositar caixão com cadáver;
- II - carneira ou gaveta funerária: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas;
- III - mausoléu ou cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, templo ou suas dependências;
- IV - túmulo: monumento funerário que se ergue em memória de alguém, no lugar onde está enterrado;
- V - cenotáfios/panteões: memorial fúnebre erguido para homenagear alguma pessoa ou grupo de pessoas cujos restos mortais estão em outro local, ou estão em local desconhecido;
- VI - capela: monumento com abertura interna construído sobre a sepultura, com dimensões máximas sem exceder o comprimento e largura do terreno previamente demarcado para a construção da mesma;
- VII - galeria: jazigo construído com tijolos ou material similar com 01 (uma) ou mais gavetas funerárias;
- VIII - jazigo: é a construção composta por carneira e túmulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 19 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IX - ossuário: depósito de ossos provenientes das sepulturas ou carneiras, bem como de restos decorrentes do processo crematório;

X - locação: é o termo de uso temporário de carneira, mediante o pagamento do preço público correspondente;

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26

Josiani Tonini de Oliveira
JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 20 de 39



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.310.

Projeto de Lei nº. 15/26

Autoria: Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Herculândia, com objetivo de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para conservação, manutenção e revitalização de espaços municipais.

Art. 2º Consideram-se espaços públicos passíveis de adoção:

- I - praças e jardins públicos;
- II - parques urbanos e áreas verdes;
- III - pistas de caminhada e ciclovias;
- IV - canteiros centrais e divisores de vias;
- V - salas de aula e espaços educacionais municipais;
- VI - quadras esportivas e equipamentos de lazer;
- VII - pontos de ônibus e abrigos;
- VIII - outros logradouros e equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Adoção**: parceria voluntária entre pessoa jurídica e o Município para conservação e desenvolvimento de atividades em espaço público;
- II - **Parceiro privado**: pessoa jurídica que assume responsabilidades sobre espaço público mediante termo de cooperação;
- III - **Contrapartida**: atividades de interesse público desenvolvidas pelo parceiro privado no espaço adotado;
- IV - **Publicidade**: divulgação da marca ou razão social do parceiro privado em dimensões compatíveis com o local adotado.

Art. 4º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações sem fins lucrativos, cooperativas e outras organizações regularmente constituídas.

Art. 5º As atividades de interesse público incluem:

- I - manutenção de jardins, gramados e paisagismo;
- II - limpeza e conservação geral dos espaços;
- III - instalação e manutenção de equipamentos de internet pública gratuita;
- IV - revitalização de infraestruturas existentes;
- V - construção de salas de aula, bibliotecas e espaços de leitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 21 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

- VI - construção de equipamentos de lazer e esporte;
- VII - oferta de atividades culturais, educativas e recreativas;
- VIII - instalação de equipamentos de segurança e iluminação;
- IX - outras ações que contribuam para o bem-estar da comunidade.

Art. 6º Nas intervenções que envolvam construção ou reforma de espaços, todas as atividades de engenharia ficarão a cargo do parceiro privado, incluindo projetos, execução, fiscalização técnica e responsabilidade pela obra.

Art. 7º Qualquer equipamento, construção ou benfeitoria realizada pelo parceiro privado será automaticamente incorporada ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ao parceiro privado ao término do termo de cooperação.

Art. 8º Como contrapartida, será permitida ao parceiro privado a veiculação de publicidade no espaço adotado, observadas as seguintes diretrizes:

- I - dimensões compatíveis com o local adotado;
- II - preservação da estética e dos padrões urbanos;
- III - respeito ao patrimônio histórico e paisagístico;
- IV - vedação à propaganda político-partidária ou conteúdo ofensivo.

Art. 9º A adoção será formalizada mediante Termo de Cooperação com prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contendo identificação das partes, descrição do espaço, atividades a desenvolver, cronograma e direitos e obrigações.

Parágrafo único. O parceiro privado compromete-se a manter o espaço em perfeitas condições, desenvolver as atividades conforme cronograma, arcar com todos os custos e permitir livre acesso da população.

Art. 10º A seleção será realizada mediante chamamento público, com preferência para propostas que ofereçam maior contrapartida social, empresas locais e projetos sustentáveis.

Art. 11º Quando houver mais de um interessado para o mesmo espaço público, a seleção observará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - maior valor da contrapartida oferecida;
- II - melhor qualificação técnica para execução das atividades;
- III - tempo de experiência na área de atuação;
- IV - sede ou filial no Município de Herculândia;
- V - projeto que promova maior sustentabilidade ambiental;
- VI - capacidade de geração de emprego e renda local.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio público.

Art. 12º A Prefeitura poderá rescindir o Termo quando houver interesse público superveniente, descumprimento de obrigações ou uso indevido da autorização publicitária.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 22 de 39



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 23 de 39

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

LICITAÇÃO Nº 000406/25

DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 259/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE SERVI DE EMBREAGEM, CILINDRO E ÓLEO NO VEICULO BYX 4655 DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;

3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021;

4. Considerando que o valor da contratação (R\$ 6.225,00.) está dentro do limite estabelecido no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) cuja possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços e serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças com valor de até **R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)**, não se aplicando os limites dos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **WILLIAM SAULO GOMES, CNPJ nº 11.959.386/0001-80** para a realização do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE SERVI DE EMBREAGEM, CILINDRO E ÓLEO NO VEÍCULO BYX 4655 DO TRANSPORTE ESCOLAR**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R\$ **6.225,00.**, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

- A) A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
- B) Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
- C) Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, *data em sistema*.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 25 de 39



4 - Parecer Jurídico [Compras e Licitações]

Herculândia, 25 de novembro de 2025

Parecer

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 30-25-HER-CDIR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE VIDRO VIGIA TRASEIRO PARA TRATOR NEWHOLLAND TL5.80 Nº 2 QUE ATENDE A DEMANDA DO SERVIÇO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA.

CONSIDERANDO:

O Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, constantes às folhas 04 a 20 dos autos, que evidenciam a necessidade da contratação para garantir a segurança, o conforto e a funcionalidade do equipamento utilizado nas atividades diárias do Almoxarifado da Prefeitura Municipal;

O Parecer Jurídico nº 073/2025, às folhas 31 a 34 dos autos, emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

Que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 7º, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que permite a dispensa de licitação para contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças;

AUTORIZO:

A contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa GIG TRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.131.976/0001-61, para AQUISIÇÃO DE VIDRO VIGIA TRASEIRO PARA TRATOR NEWHOLLAND TL5.80 Nº 2, pelo valor total de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO:

A emissão da correspondente Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;

Que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhe a execução do objeto e proceda ao recebimento do material, atestando a conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência;

Que o pagamento seja efetuado mediante comprovação da entrega efetiva do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PUBLICAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (**.225.598**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=5f19ae07-f7e1-4ba1-9682-bc38c4cd76c7>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 26 de 39



Determino a publicação do extrato desta dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Assinatura eletrônica à margem

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (***) 225.598-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=5f19ae07-f7e1-4ba1-9682-bc38c4cd76c7>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 27 de 39



4 - Despacho – Geral

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Descrição

LICITAÇÃO Nº 000527/25

DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 366/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONserto DO VEICULO DPR 3B52 DO TRANSPORTE ESCOLAR.**
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R\$ 3.750,00) está dentro do limite estabelecido no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) cuja possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços e serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças com valor de até **R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)**, não se aplicando os limites dos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **TUPA AUTO CENTER LTDA, CNPJ nº 59.480.066/0001-79** para a realização do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONserto DO VEICULO DPR 3B52 DO TRANSPORTE ESCOLAR**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R\$ **3.750,00.**, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

- A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 28 de 39



- B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
- C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 29 de 39



4 - Despacho – Geral

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Descrição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35-25-HER-CDIR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VICINO - PLACA DJM-1C95, ANO 2009/10, da frota municipal de Herculândia-SP, incluindo o fornecimento e instalação de 06 unidades de Bucha do Olhal da Barra Estabilizadora (INF.D.T.) R79, 02 serviços de Regulagem e limpeza sistema de freio, e 01 serviço de Mão de obra.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/06) e o Termo de Referência (fls. 07/18), apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes, que justificam a necessidade da contratação para garantir a segurança dos usuários do transporte escolar e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, no montante de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), está dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

CONSIDERANDO que foram observados todos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à justificativa da contratação, pesquisa de preços, escolha do fornecedor e regularidade da documentação de habilitação;

AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **TUPA AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.480.066/0001-79, para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VICINO - PLACA DJM-1C95, ANO 2009/10, da frota municipal de Herculândia-SP, pelo valor total de **R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)**, com fundamento no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINAÇÕES:

DETERMINO ao Setor de Contabilidade a emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Transportes que acompanhe a execução do serviço, designando formalmente fiscal para verificação do cumprimento do objeto conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 30 de 39



DETERMINO que o pagamento seja realizado mediante comprovação da realização do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução;

DETERMINO a publicação deste Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência da contratação.

Herculândia-SP, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 31 de 39



4 - Ato de Autorização

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Ato de autorização em compra direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36-25-HER-CDIR

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças e serviços para o veículo ônibus placa EEF-3130, pertencente à frota municipal de Herculândia/SP.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (fls. 01-06) e o Termo de Referência (fls. 07-21), elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, que justificam a necessidade da contratação para garantir a adequada manutenção da frota municipal, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº XX/2025 (fls. XX-XX), emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina favoravelmente pela contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor da contratação é de R\$ 926,00 está abaixo do limite legal.

AUTORIZO:

A contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **NG PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.990.026/0001-19**, para fornecimento de peças e serviços para o veículo ônibus de placa EEF-3130, patrimônio nº 2668, ano 2013/2014, pertencente à frota municipal de Herculândia/SP, destinado ao setor de Saúde, incluindo: montagem de pneu, alinhamento, balanceamento, válvula pressão de ar, cambagem, óleo 15W40 SL Evora Blend, filtro de óleo motor, filtro de combustível, filtro do ar do motor e mão de obra para revisar e trocar peças e filtros, pelo valor total de **R\$ 926,50 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO:

A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Que a Secretaria Municipal de Transportes acompanhe e fiscalize a execução do serviço e o fornecimento das peças, verificando sua qualidade e conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

Que o pagamento seja efetuado somente após a comprovação da efetiva realização do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

A publicação deste Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, conforme disposto no art. 72, parágrafo único,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 32 de 39



da Lei nº 14.133/2021.

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinatura eletrônica à margem)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 33 de 39



4 - Ato de Autorização

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Ato de autorização em compra direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37-25-HER-CDIR

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO DA DISPENSA: 374/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa do ramo para instalação de mangueira e bico de ar, serviço de tapeçaria no banco do motorista e aquisição de peças e serviços para o veículo Ônibus Scania - Placa CLH-8802, Patrimônio 2674, Ano 1987/87, da frota municipal de Herculândia-SP.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (fls. 05-06) e o Termo de Referência (fls. 07-18), elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, que justificam a necessidade da contratação para garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos de transporte escolar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria do Município, que opina pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, no montante de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), está dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação para manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante;

CONSIDERANDO a regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada, conforme documentação acostada aos autos;

AUTORIZO a contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **G. AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.902.397/0001-94**, para instalação de mangueira e bico de ar, serviço de tapeçaria no banco do motorista e aquisição de espelhos retrovisores para o veículo Ônibus Scania - Placa CLH-8802, pelo valor total de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, com fundamento no art. 75, § 7º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças.

DETERMINO ao Setor de Contabilidade que proceda à emissão de nota de empenho correspondente ao valor autorizado, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Transportes que acompanhe a execução do serviço e o fornecimento das peças, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

DETERMINO que o pagamento seja realizado somente após a comprovação da efetiva realização do objeto contratado e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável;

DETERMINO a publicação deste Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente à margem)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 34 de 39



4 - Ato de Autorização

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Ato de autorização em compra direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39-25-HER-CDIR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO PLACA FOE-S710 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA/SP.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (fls. 04-05) e o Termo de Referência (fls. 06-17), elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, que demonstram a necessidade de contratação de serviços de torneamento do volante de embreagem e recuperação de garfo e eixo piloto para o veículo placa FOE-S710 pertencente à frota municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município (fls. 33-35), que opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), está dentro do limite estabelecido pelo Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 (limite atual de R\$ 10.036,10);

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários para custear a referida despesa, conforme indicação da dotação orçamentária constante nos autos (fl. 23);

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ELIANE LUZIA CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.563.790/0001-98**, para prestação de serviços de torneamento do volante de embreagem e recuperação de garfo e eixo piloto do veículo placa FOE-S710, pertencente à frota municipal, no valor total de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**, com fundamento no Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO:

A emissão de nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter todas as especificações necessárias para a correta execução do objeto, conforme Termo de Referência;

Que a Secretaria Municipal de Transportes acompanhe e fiscalize a execução do serviço, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Que o pagamento seja efetuado somente após a comprovação da realização do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

DETERMINO, ainda, a publicação deste Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Herculândia-SP, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica à margem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 35 de 39





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 36 de 39



5 - Ato de Autorização - Atualizado

Herculândia, 20 de novembro de 2025

Ato de autorização em compra direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NATO DIGITAL Nº 38-25-HER-CDIR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO PLACA FTI-6E01 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA/SP.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, constantes às folhas 01-21 dos autos, que justificam a necessidade da contratação para garantir o bom funcionamento do veículo da frota municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, constante às folhas 50-53 dos autos, que opina pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, no montante de R\$ 1.230,00 está abaixo do limite legal

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa L.C. FERNANDES GARCIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.585.557/0001-96, para fornecimento de peças e serviços para o veículo placa FTI-6E01 pertencente à frota municipal de Herculândia/SP, pelo valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO a emissão da competente nota de empenho, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO que a Secretaria Municipal de Transportes, através de servidor designado, acompanhe a execução do serviço;

DETERMINO que o pagamento seja efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente emitida pela CONTRATADA e atestado pela Secretaria requisitante, comprovando a realização do objeto contratado.

DETERMINO a publicação deste Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinatura eletrônica à margem)

Justificativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 37 de 39





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 38 de 39



16 - Ato de Autorização

Herculândia, 25 de novembro de 2025

Ato de autorização em compra direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 164-25-HER-CDIR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO EDUCATIVO E RECREATIVO NO PARQUE AQUÁTICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INGRESSOS DE ENTRADA, BEM COMO O SERVIÇO COMPLETO DE ALIMENTAÇÃO, COMPOSTO POR ALMOÇO E BEBIDAS, DESTINADO AOS ALUNOS DOS 5º ANOS E DAS TURMAS DE INFANTIL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HERCULÂNDIA/SP.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constantes às folhas 01 a 04 e 17 dos autos, respectivamente, que detalham a necessidade da contratação e as especificações técnicas para sua execução;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, constante às folhas 40 a 43 dos autos, que opina pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor ECO THERMAS PARK LTDA fundamenta-se na comprovada inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser executado depende diretamente da infraestrutura exclusiva do Parque Aquático selecionado, cuja administração e operação pertencem à própria empresa responsável pelo local;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado nos autos, na região não existe outro parque aquático ou espaço recreativo com características equivalentes que possa receber, de forma simultânea e segura, o número de estudantes envolvidos, garantindo instalações adequadas, profissionais especializados e atendimento compatível com as necessidades do evento;

AUTORIZO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ECO THERMAS PARK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.232.180/0001-56, para a realização de passeio educativo e recreativo no Parque Aquático, incluindo o fornecimento dos ingressos de entrada, bem como o serviço completo de alimentação, composto por almoço e bebidas, destinado aos alunos dos 5º anos e das turmas de Infantil II da Rede Municipal de Ensino de Herculândia/SP, pelo valor total de R\$ 17.236,80 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

DETERMINO:

A emissão de nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte divisão orçamentária:

Ficha 168 (Educação Infantil): R\$ 9.256,80 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

Ficha 239 (Ensino Fundamental): R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Que a Secretaria Municipal de Educação, como setor requisitante, acompanhe rigorosamente a execução do serviço, designando servidor responsável pela fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 805

Página 39 de 39



Que o pagamento seja efetuado somente mediante comprovação da realização do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

A publicação do presente Ato de Autorização no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, c/c artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente à margem)